



RESOLUÇÃO SME N° 02, de 23 de setembro de 2025.

Estabelece normas para a realização, em 2025, do Cadastro Escolar da Educação Infantil, para alunos de 0 a 05 anos de idade, no município de Conceição do Mato Dentro/MG para o ano 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394/1996, no Plano Municipal Decenal da Educação 2127/2015, Projeto Político Pedagógico Municipal e no Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Educação, RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastramento

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas da Educação Infantil em 2026 na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. 01 Diretor ou 01 Coordenador e 01 Professor representando as escolas municipais;
- III. 02 representantes de pais de alunos;
- IV. 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- V. 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º - Será inscrito no Cadastro Escolar:

- I. Crianças que completam 04 meses até o mês de fevereiro de 2026 a 03 anos completos ou a competar (para creche) até a data estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação, a saber. 31/03 do ano da matrícula.



Rua Raul Soares, 313. Centro – CEP 35.860-000. Estado de Minas Gerais.

- II. Candidatos que completam 04 ou 05 anos (para pré escola) até a data corte estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação, a saber, 31/03 do ano da matrícula.

Art. 4º - A inscrição para o Cadastro Escolar, também para candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada da seguinte forma:

- I. Preenchimento do formulário de inscrição do Cadastro Escolar na Secretaria Municipal de Educação e assinado pelos pais ou responsável legal da criança;
- II. Anexar ao formulário de inscrição cópia da certidão de nascimento da criança, cópia de documento de identificação com foto dos pais ou responsável legal, comprovante de residência e laudo médico (caso o candidato possua necessidades especiais), no período de **1º a 31 de outubro de 2025**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Raul Soares nº 335 - Centro. No ato da inscrição será emitido o protocolo de efetivação do cadastro escolar que deve ser apresentado posteriormente, no período da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.
- III. A inscrição deve ser realizada **somente** pelos pais ou responsável legal ou mediante apresentação de procuração.

Parágrafo único - A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 5º - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de 18 anos. Caso o pai ou a mãe seja menor que 18 anos, deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

§ 1 - O responsável legal deverá apresentar o documento de guarda ou responsabilidade no ato da entrega do formulário de cadastro escolar.

§ 2 – Em casos excepcionais, a ausência de Certidão de Nascimento será registrada em ata, com comunicação ao Conselho Tutelar e prazo de 90 dias para regularização.

§ 3 - Para o Cadastramento Escolar deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Rua Raul Soares, 313. Centro – CEP 35.860-000. Estado de Minas Gerais.

- I. Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- II. Cópia de documento de identificação dos pais ou responsável legal;
- III. Cópia de comprovante de residência em nome dos pais ou do responsável legal;
- IV. apresentação de medida protetiva ou relatório de vulnerabilidade social emitido por orgão competente, quando for o caso;
- V. Laudo médico, caso possua;
- VI. Comprovante de participação em programas sociais, se aplicável;

§ 4 - Serão atendidos, prioritariamente para vagas na Creche os candidatos que apresentarem laudo e CID como portador de necessidades especiais (conforme Lei nº 13.146/2015), crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica (beneficiários de programas sociais), crianças com medida de proteção, e a seguir, os residentes no zoneamento de cada unidade escolar, os candidatos com irmão (s) matriculado (s) na mesma unidade (respeitando o zoneamento) e em caso de empate, a criança de menor idade.

§ 5 - Verificado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula número excedente de cadastro em relação ao número de vagas disponíveis, a efetivação da matrícula será realizada por ordem de cadastro, permanecendo os excedentes em fila de espera até a disponibilização de vagas.

Art. 6º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 7º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição poderão ser aferidas pela Comissão Municipal de Cadastro Escolar.

§1º - O candidato com endereço comprovadamente correto poderá concorrer a uma vaga em escola de sua jurisdição.

§2º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não poderá concorrer a uma vaga em escola da jurisdição correspondente ao endereço informado, podendo ser alocado em outra escola correspondente ao seu



zoneamento ou onde houver vaga.

Art. 8º - É vedada a inscrição no Cadastro Escolar o aluno já matriculado nas instituições escolares municipais.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela escola.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 9º - O período de matrícula para os inscritos no Cadastro Escolar e contemplados com uma vaga, será do dia **17/11/2025 a 05/12/2025**, na Secretaria Municipal de Educação para Educação Infantil de 0 a 03 anos e nas escolas municipais para Educação Infantil 04 e 05 anos, com exceção das escolas de zona rural.

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º - É vedada a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas da rede pública.

§ 4º - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

- I. Cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, preferencialmente conta de luz recente;
- II. Cópia e apresentação do original da certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF, obrigatoriamente;
- III. Cópia e apresentação do Cartão de Vacinas atualizado;
- IV. Comprovante de escolaridade, quando for o caso de transferência de outros municípios ou da rede particular de ensino;
- V. Cópia e original da carteira de identidade e CPF dos pais ou



Rua Raul Soares, 313. Centro – CEP 35.860-000. Estado de Minas Gerais.

responsável legal;

- VI. Laudo médico, caso o estudante possua necessidades especiais;
- VII. Termo de guarda ou compromisso quando o responsável legal não for o pai ou a mãe;
- VIII. Apresentação de medida protetiva ou relatório de vulnerabilidade social emitido por órgão competente, quando for o caso;
- IX. Comprovante de participação em programas sociais, quando aplicável;

§ 5º - Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e, se o número de interessados for superior ao número das vagas, obedecendo os critérios de priorização, será cadastrada uma lista de espera, por ordem de inscrição.

Art. 10º - É vedado o pagamento de taxas e demais valores como condição de matrícula em escola pública.

Art. 11º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas, de acordo com o número disponível de vagas das escolas receptoras.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de vagas, a lista de espera atenderá aos seguintes critérios:

- I. Crianças deficientes ou sob medida de proteção, mediante apresentação de laudo e CID;
- II. Crianças em situação de vulnerabilidade social (direitos violados);
- III. Crianças residentes no zoneamento das creches com irmão (s) matriculado (s) na mesma unidade;
- IV. Crianças com menor idade, em caso de empate.

Art. 12º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

Capítulo III

Da Organização do Atendimento Escolar



Rua Raul Soares, 313. Centro – CEP 35.860-000. Estado de Minas Gerais.

Art. 13º - O planejamento do atendimento escolar para 2026 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas a apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 01/2025, de 23 de janeiro de 2025.

Conceição do Mato Dentro, 23 de setembro de 2025.



Eduardo Costa Pires Pimenta
secretaria.educacao@cmd.mg.gov.br
Secretário Municipal de Educação
<https://www.cmd.mg.gov.br>